

- V - Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia;
- VI - Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Aeroclube de Pindamonhangaba;
- VII - Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Centro Espírita "Irmã Teresinha";
- VIII - Cr\$13.000,00 (treze mil cruzeiros) à Sociedade Operária Beneficente;
- IX - Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para as obras da Igreja de São José;
- X - Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a Comissão Municipal de Esportes;
- XI - Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) para a Delegacia de Polícia;
- XII - Cr\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) para a Colonia Infantil Vale do Paraíba;
- XIII - Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) para a Junta de Alistamento Militar local;
- XIV - Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o Lactário "Da. Júlia Giudice Romeiro", anexo ao Centro de Saúde.

B - CONTRIBUIÇÕES

- I - Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
 - II - Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Corporação Musical "Euterpe", para a realização de retretas públicas.
- Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de 1949.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.

LEI Nº 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948

Transfere da classe de bens do uso comum para a dos patrimoniais uma área de terreno.

- Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno de 4.000 metros quadrados, sita na Praça 13 de Maio.
- Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fundação da Casa Popular, com sede no Rio de Janeiro, a área constante do artigo anterior, para o fim especial de, na mesma, serem construídas casas populares.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal

LEI Nº 37, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1948.-

Isenta de impostos as indústrias que se instalarem no Município.-

- Art. 1º - Ficam isentas do imposto de Indústrias e Profissões durante cinco (5) anos, a contar da data de instalação, as indústrias que se fixarem no Município e nele funcionarem, a partir de 1º de janeiro de 1949.
- § Único - A isenção de que trata o presente artigo, não se aplica às indústrias que se instalarem para exploração de um ramo industrial igual ao de outra já existente no município.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Manoel Cesar Ribeiro - Prefeito Municipal.